

PROJETO DE LEI Nº 3.674, DE 2008

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º do PL nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 4º

I – recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe forem consignadas no orçamento anual;

II -.....

III -.....

§ 1º

§ 2º A consignação das dotações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à obtenção de superávit orçamentário no exercício anterior, em valor equivalente a, no mínimo, 0,5% do PIB de igual período, considerado o resultado fiscal nominal do Governo Central.”

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é preciso observar que os fundos soberanos têm sido criados em tempos de reservas internacionais excedentes, basicamente por países exportadores de recursos não-renováveis, tais como petróleo, no caso de países árabes e da Noruega, e o cobre, no caso do Chile, e de superávits fiscais consistentes ao longo do tempo, sempre com o objetivo de instituir um suporte para eventuais momentos de crise fiscal ou cambial ou de garantir os benefícios desses ciclos favoráveis para as gerações futuras.

As condições, portanto, são claras para a instituição desses fundos. Basicamente, economias com ciclos favoráveis de exportação de recursos não-renováveis, superávits fiscais sólidos do ponto de vista estrutural e dívida pública irrelevante.

No caso do Brasil, não se observam essas condições clássicas para a criação de um fundo soberano.

Do lado das contas externas, embora tenham apresentado melhora nos últimos anos, não se observa consistência na obtenção de superávits anuais, valendo ressaltar, inclusive, os déficits em transações correntes que vêm se registrando desde outubro de 2007.

Do lado fiscal, a impertinência da medida é ainda mais grave, considerando que entre os recursos do FSB constam recursos orçamentários, inclusive decorrentes de emissão de títulos.

Não existe superávit fiscal no País. O nosso orçamento é deficitário, pois o resultado fiscal do Governo Central deve ser considerado pelo resultado nominal, aquele que reúne todas as despesas do Governo, inclusive as despesas com amortização e juros da dívida pública. Alocar recursos orçamentários para o FBS com base em um adicional da relação do chamado resultado primário com o PIB, inclusive recursos decorrentes da emissão de títulos públicos, parece-nos uma aberração, pois aumentará o endividamento público em valor bem superior a qualquer rendimento que venha a auferir o fundo que se pretende criar.

Portanto, o fundo, ao invés de proporcionar os benefícios característicos dos fundos soberanos, poderá impor às gerações futuras uma dívida pública ainda mais insuportável do que aquela que as últimas gerações do País tiveram e têm que sustentar.

Além desses fatores, entendemos que a própria conjuntura mundial não é própria para a constituição do FSB, pois a provável retração da atividade econômica poderá incluir o País em um ciclo não favorável da economia, indo, portanto, de encontro ao cenário característico propício à criação de um fundo soberano.

Contudo, caso o entendimento do Congresso Nacional seja diverso do nosso, acreditamos seja importante a aprovação da presente emenda, no sentido de, pelo menos, evitar o aumento da dívida pública, e contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de julho de 2008

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP